



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

### **Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: [www.camarasantarita.sp.gov.br](http://www.camarasantarita.sp.gov.br)

### **Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro**

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 2 de 7

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

Total Geral – R\$ 28.690,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de maio de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

### LEI Nº 3.622, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.*

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, no montante de R\$ 28.690,00 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, em parcela única, destinadas a atender Despesas de Custeio.

§ 1º O repasse dos recursos será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos, por força da presente lei, à Municipalidade, observada a formalidade que lhe for imposta pela unidade própria da Administração.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 300.008

### LEI Nº 3.623, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.*

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos à “IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, no valor de R\$ 78.500,00 (Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), em parcela única destinada a atender Despesas de Custeio devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - GRIPÁRIO, de acordo com Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º O repasse dos recursos será formalizado através



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\_rita\_do\_passa\_quatro

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 3 de 7

de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse dos recursos será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 312.004

Total Geral – R\$ 78.500,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0202 – Departamento de Administração

020210 – Administração Geral

04.122.0046.2007 – Manutenção das Atividades da Administração Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 01 C.A. 110.000

Total Geral – R\$ 78.500,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de maio de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

## LEI Nº 3.624, DE 28 DE MAIO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO, CONTROLE E COMBATE CONTRA O COVID 19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Santa Rita do Passa Quatro, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os pacientes notificados, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira, com as seguintes cores:

I - COR AMARELA: pacientes com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS- CoV-2;

II - COR VERMELHA: pacientes com diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela diretoria de saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de necessidade médica mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação cientificar qualquer atendente acerca de



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 4 de 7

seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada tanto na Unidade do Gripário quanto pela demais Unidades Básicas de Saúde (UBS) quando o profissional identificar a infecção ou a suspeita.

§ 1º - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante o resultado negativo do exame.

§ 2º - Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º - Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5º - A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.

§ 6º - Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhar documentação pertinente.

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 500,00 (quinhentos reais);

II - multa de 1.000,00 (hum mil reais), na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em efetivação às medidas estabelecidas nesta Lei:

I - intensificará a atuação no acompanhamento dos casos suspeitos e positivados;

II - intensificará a busca ativa para o bloqueio de contactantes.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da medida estabelecida neste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar e/ou realocar servidores públicos municipais de suas funções.

Art. 6º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de maio de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_rita\\_do\\_passa\\_quatro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro)

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 5 de 7

## LEI Nº 3.625, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Institui como Atividade Essencial à população, a prática de atividades físicas e exercícios físicos, prescritos por profissionais de Educação Física regularmente habilitados junto aos respectivos órgãos da classe, cuja execução das atividades poderá ocorrer em estabelecimentos destinados a tal finalidade, bem como em espaços públicos, inclusive em tempos de crise ocasionada por moléstia contagiosa no Município de Santa Rita do Passa Quatro.*

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído como Atividade Essencial à população, a prática de atividades físicas e exercícios físicos, prescritos por profissionais de Educação Física regularmente habilitados junto aos respectivos órgãos da classe, cuja execução das atividades poderá ocorrer em estabelecimentos destinados a tal finalidade, bem como em espaços públicos, inclusive em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§1º. – Fica estabelecido que centro de treinamento, recuperação e preparo físico, academias e estúdios de musculação e ginástica, academias de natação e hidroginástica, que promovem a prática regular de atividade física, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º. A efetiva prestação dos serviços deverá observar as normas e regras estabelecidas pelas autoridades médico-sanitárias, bem como os protocolos editados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, como garantia de que a atividade alcance os efeitos à qual se destina, qual seja, saúde e bem-estar dos praticantes de atividade física matriculados nos estabelecimentos citados no caput do artigo 1º.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de maio de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

## Decretos

### DECRETO Nº 3.058, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS DIAS 03, 04, 05, 06 E 07 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde do município de Santa Rita do Passa Quatro, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os índices de contaminação e circulação do vírus da COVID-19 no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como a capacidade de



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 6 de 7

resposta de nossa região em oferecer o serviço de Saúde;

CONSIDERANDO a medida de ocupação de leitos Covid-19 apresentada nas últimas horas, em nossa região se mantém acima de 95% nas CTI's;

DECRETA:

Art. 1º. - Institui no município de Santa Rita do Passa Quatro, em caráter temporário e excepcional no período de 03 a 07 de junho de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - São consideradas no Município as seguintes – serviços emergenciais:

I - assistência à saúde, somente para serviços de urgência e emergência, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - telecomunicações e internet;

VI - serviços funerários;

VII – distribuição, fabricação e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VIII - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

IX – Oficinas mecânicas e congêneres;

X – Atividades Industriais em geral, com funcionamento restrito a 50% da capacidade de seus funcionários;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no Plano-SP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Art. 3º - Não será permitido o funcionamento das seguintes atividades, devendo as mesmas permanecerem fechadas no período citado:

I – lojas de rua, varejo e atacado, galerias,

estabelecimentos congêneres e comércio em geral.

II - comércio de materiais de construção civil;

III - Serviços em geral.

IV - restaurantes, rotisseries e similares:

a) Excetua-se desta proibição o serviço de delivery de alimentação limitado até as 23 horas;

V - hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, bombonieres, Pet Shop e similares:

a) Excetua-se desta proibição o serviço de delivery de alimentação limitado até as 23 horas;

VI - lojas de conveniência;

VII - estacionamentos.

VIII - salões de beleza e estética, barbearias e similares.

IX - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadra esportivas.

X – Transporte coletivo ou particular urbano.

Art. 4º - Ficam vedadas, em caráter temporário e excepcional no período de 03 a 07 de junho de 2021, as seguintes atividades:

I - atividades religiosas de qualquer natureza.

II - eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e academias ao ar livre;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

V – A venda de bebida alcoólica, por quaisquer estabelecimentos.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento presencial das repartições públicas municipais, devendo trabalharem em home office.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as atividades de caráter essencial ao atendimento à população.

Art. 7º - As atividades escolares permanecem as



# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\_rita\_do\_passa\_quatro

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 412

Página 7 de 7

estabelecidas no Decreto nº. 3.055, de 26 de maio de 2021.

Art. 8º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Art. 9º - Ficam suspensas as demais atividades e serviços não especificados nominalmente neste Decreto.

Art. 10 - Fica restrito a circulação de pessoas e veículos no município de Santa Rita do Passa Quatro no período de 03 a 07 de junho, nos horários das 23 às 5 horas.

Art. 11. Fica proibida a realização de eventos e/ou confraternizações, que gerem aglomeração, bem como a locação de chácaras, recantos e similares.

Art. 12 - No exercício das atividades excepcionadas neste Decreto, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação, documentação que comprove a motivação da circulação nas vias públicas.

Art. 13 - A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pelos Setores de Fiscalização do Município, Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Fiscalizadores, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 14 - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020 e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, bem como o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 03 a 07 de junho de 2021.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 01 de junho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

Chefe de Gabinete

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

## **C O N V O C A Ç Ã O (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2017)**

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para preenchimento da função de ENFERMEIRO conforme Edital de nº 01/2017, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1659	MARINA PAES CALTRAN	9º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de maio de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL